



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1239

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 484, DE 15 DE JULHO DE 2004

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de R\$670.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado no orçamento vigente os Créditos Adicionais por anulação, na forma abaixo:

a)			
PROGRAMA	---	Assistência Médica e Sanitária	022
1) AÇÃO	---	Assistência Especial - FAE (PÉS)	
ELEMENTO DE DESPESA	---	33903900 --- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$335.000,00
2) AÇÃO	---	Assistência Básica - PAB (PÉS)	
ELEMENTO DE DESPESA	---	33504100 --- Contribuições	R\$ 84.000,00
	---	33903000 --- Material de Consumo	R\$ 30.000,00
	---	33903900 --- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
3) AÇÃO	---	Média Complexidade - PÉS	
ELEMENTO DE DESPESA	---	33504100 --- Contribuições	R\$ 91.000,00
	---	33903000 --- Material de Consumo	R\$ 10.000,00
	---	33903900 --- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$100.000,00
TOTAL:			R\$670.000,00

PUBLICADO NO

E.R.J.

Em:

21 / 07 / 2004

Gustavo S. Pires de Almeida
Agente Administrativo
Matr. 586-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1239

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos através de convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Estadual de Saúde, não constantes no orçamento vigente.

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

PUBLICADO NO
E.R.J.

Em:
21 / 07 / 2004


Gustavo S. Pires de Almeida
Agente Administrativo
Metr. 586-0